

director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006 do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, subdelego na chefe do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência, licenciada Ana Luísa Fernandes Ribeiro, especialista superior de nível 5, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a coordenação técnica do funcionamento do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência, com excepção das matérias atinentes a pessoal;

b) Decidir sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 87.º, n.º 1, alínea m), do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e no artigo 54.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

c) Decidir o reconhecimento do direito ao reagrupamento familiar, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e dos artigos 43.º e 45.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, no âmbito das competências ora subdelegadas.

II — As decisões produtoras de efeitos externos proferidas a coberto das subdelegações que antecedem obrigam à prestação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas identificando o conteúdo e destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela chefe do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

30 de Julho de 2007. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

Despacho n.º 18 900/2007

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 2443/2006, do director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006, do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no chefe de delegação de Portalegre e responsável do Posto Misto do Caya, inspector licenciado Rui Manuel dos Anjos Barão, com a faculdade de subdelegação, na área de competência daquelas unidades orgânicas, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição da respectiva delegação regional e do posto misto, quando para isso for mandatado pelo director regional;

b) Coadjuvar o subdirector regional, inspector licenciado Paulo Batista, na coordenação técnica e operacional da actuação da Direcção Regional de Portalegre e do Posto Misto do Caya com as Delegações Regionais de Beja e Évora;

c) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro;

d) Aplicar as coimas previstas no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, garantindo o cumprimento dos processos de contra-ordenações;

e) Decidir sobre o reconhecimento ao reagrupamento e à reunião familiar, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, e dos artigos 43.º e 45.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

f) Decidir sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e dos artigos 54.º e 70.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, com excepção das fundadas nas actividades referidas na alínea g) do n.º 1 do referido artigo 87.º;

g) Conceder autorizações de residência, nos termos previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

h) Decidir sobre a renovação de autorizações de residência, nos termos dos artigos 84.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

i) Decidir sobre a emissão e renovação de títulos de residência a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março;

j) Decidir sobre a renovação de autorizações de permanência, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, de acordo com as normas transitórias aplicáveis, e dirigir os respectivos procedimentos;

l) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada pelos titulares de visto de estada temporária, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

m) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada, a título complementar, pelos titulares de visto de estudo, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

n) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e do capítulo III e do artigo 71.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

o) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

p) Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão activa por via terrestre, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

q) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram termos nas respectivas unidades orgânicas, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — As decisões produtoras de efeitos externos proferidos a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas identificando o conteúdo e destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo chefe da Delegação Regional e Posto Misto do Caya e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

30 de Julho de 2007. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

Despacho n.º 18 901/2007

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 2443/2006, do director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006 do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no chefe de delegação de Évora, inspector licenciado Gabriel Nascimento Alves Nunes, com a faculdade de subdelegação, na área de competência territorial da respectiva delegação regional, compreendida na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição da respectiva delegação regional em actos e cerimónias, quando para isso for mandatado pelo director regional;

b) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro;

c) Aplicar as coimas previstas no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, garantindo o cumprimento dos processos de contra-ordenações;

d) Decidir sobre o reconhecimento ao reagrupamento e à reunião familiar, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e dos artigos 43.º e 45.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

e) Decidir sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e dos artigos 54.º e 70.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, com excepção das fundadas nas actividades referidas na alínea g) do n.º 1 do referido artigo 87.º;

f) Conceder autorizações de residência, nos termos previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

g) Decidir sobre a renovação de autorizações de residência, nos termos dos artigos 84.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

h) Decidir sobre a emissão e renovação de títulos de residência a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março;

i) Decidir sobre a renovação de autorizações de permanência, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, de acordo com as normas transitórias aplicáveis, e dirigir os respectivos procedimentos;

j) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada pelos titulares de visto de estada temporária, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

l) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada, a título complementar, pelos titulares de visto de estudo, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

m) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e do capítulo III e do artigo 71.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

n) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

o) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram termo na respectiva delegação regional no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — As decisões produtoras de efeitos externos proferidas a coberto da delegação que antecede obriga à apresentação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas, identificando o conteúdo e destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo chefe de delegação Regional de Évora e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

30 de Julho de 2007. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

Despacho n.º 18 902/2007

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 2443/2006, do director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006, do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego nos chefes de delegação de Cascais, Santarém e Setúbal, respectivamente inspector licenciado António Luís Gaspar Duarte, inspector licenciado Gonçalo Martins Rodrigues e inspector licenciado José Domingos Ramalho Salvador, com a faculdade de subdelegação, na área de competência territorial das respectivas delegações regionais, compreendidas na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição da respectiva delegação regional em actos e cerimónias, quando para isso for mandatado pelo director regional;

b) Garantir a gestão do funcionamento e a execução dos procedimentos inerentes ao controlo de fronteiras nos postos de fronteira das respectivas áreas de jurisdição;

c) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro;

d) Aplicar as coimas previstas no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, garantindo o cumprimento dos processos de contra-ordenações;

e) Decidir sobre o reconhecimento ao reagrupamento e à reunião familiar, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e dos artigos 43.º e 45.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

f) Decidir sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e dos artigos 54.º e 70.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, com excepção das fundadas nas actividades referidas na alínea g) do n.º 1 do referido artigo 87.º;

g) Conceder autorizações de residência, nos termos previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

h) Decidir sobre a renovação de autorizações de residência, nos termos dos artigos 84.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

i) Decidir sobre a emissão e renovação de títulos de residência a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março;

j) Decidir sobre a renovação de autorizações de permanência, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, de acordo com as normas transitórias aplicáveis, e dirigir os respectivos procedimentos;

l) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada pelos titulares de visto de estada temporária, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

m) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada, a título complementar, pelos titulares de visto de estudo, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

n) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e do capítulo III e do artigo 71.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

o) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

p) Recusar a entrada em território nacional nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, nos postos de fronteira das respectivas áreas de jurisdição;

q) Conceder visto de trânsito e de curta duração a cidadãos estrangeiros, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, nos postos de fronteira das respectivas áreas de jurisdição;

r) Anular vistos, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro;

s) Conceder o visto especial para entrada e permanência no País a cidadãos estrangeiros, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

t) Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão activa por via terrestre e marítima, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

u) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram termos nas respectivas delegações regionais, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — As decisões produtoras de efeitos externos proferidos a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas, identificando o conteúdo e destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelos chefes das delegações regionais e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

O presente despacho derroga e substitui relativamente os chefes de delegação de Cascais, Santarém e Setúbal o despacho n.º 15 148/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Julho de 2006.

30 de Julho de 2007. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

Despacho n.º 18 903/2007

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 2443/2006, do director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006, do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, subdelego no chefe de departamento Regional de Emissão de Documentos, inspector de nível 3, licenciado José António Ribeiro Caçador, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Coordenar a actuação e a gestão do funcionamento do Departamento Regional de Emissão de Documentos e a articulação do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência com o Núcleo Regional de Registos, com excepção das matérias atinentes a pessoal;

b) Decidir sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99,